



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Estância Turística**



Iguape (SP), 12 de maio de 2026

**Of. n. 137/2026**

**AO Excelentíssimo Senhor**  
**DANIEL PEREIRA VASSÃO**  
**DD. Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Iguape (SP)**  
**Rua das Neves, n. 01, Centro Histórico, Iguape – SP**

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo o Projeto de Lei Complementar n. 02, de 12 de maio de 2026, que dispõe sobre a revogação de lei complementar municipal, com o fim de apreciação pelo Plenário em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Iguape.

Atenciosamente.

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Estância Turística**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02,**  
**DE 12 DE MAIO DE 2026**

**Autoria: Executivo**

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N. 132, DE 17 DE**  
**FEVEREIRO DE 2022.**

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Turística, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar n. 132, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**EM 12 DE MAIO DE 2026**

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Estância Turística**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Douta Mesa Legislativa,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa tem por finalidade revogar a Lei Complementar n. 132, de 17 de fevereiro de 2022.

A revogação trata-se de medida recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado de São de Paulo e pela Procuradoria Geral do Município de Iguape.

Após a fiscalização realizada pelo órgão de controle estadual, no âmbito da Prefeitura de Iguape, por meio dos procedimentos n°s 004249.989.22-9, 004532.989.23-3, 004392.989.24-0, notou-se a irregularidade no pagamento da gratificação indenizatória fixada aos médicos plantonistas por meio da Lei Complementar n. 132, de 17 de fevereiro de 2022.

Destarte, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer técnico no qual opinou pela suspensão do pagamento da gratificação indenizatória instituída através da Lei Complementar 132/2022, pois ocorria em duplicidade e causava prejuízo aos cofres públicos municipais.

Como sabido a Administração Pública Municipal tem como norte e plano de governo, o rigor e a regularidade fiscal, dessa forma a revogação da referida legislação é medida imperativa.

O projeto é de relevante interesse público e, por isso mesmo, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.

Tenho a certeza que, diante da relevância do interesse público envolvido na matéria ora apresentada, essa Casa Legislativa aprovará a proposta.

Atenciosamente.

Iguape – SP, 12 de maio de 2026

**SALVADOR JOSÉ BARBOSA JÚNIOR**  
**PREFEITO**

Avenida Adhemar de Barros – 1.070 – Porto de Ribeira – CEP 11920-000 – Iguape - SP